



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01391/2026
(à MPV 1391/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Medida Provisória, **ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão, pela veracidade e pela completude das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como integrante da Bancada do Livre Mercado, apresento a presente emenda com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade ao processo de pagamento da subvenção econômica, mediante a fixação do prazo expresse de 30 (trinta) dias para que a União efetue os valores devidos. A proposta adota o mesmo prazo já estabelecido pelas Medidas Provisórias nº 1.358, de 13 de maio de 2026, e nº 1.363, de 30 de maio de 2026.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

